



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EDITAL

CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 18-07-2023.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 28-07-2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 28-07-2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 28-07-2023.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

LOCAL: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: item 8 deste edital.

Município de Porto Alegre.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

A Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, adotados nesta Câmara Municipal pela Resolução de Mesa nº 336, de 18 de julho de 2005, e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, para a **contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)**, conforme descrito no ANEXO 1 deste Edital de Pregão Eletrônico, observadas as seguintes disposições:

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas na Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.744, de 8 de julho de 2008, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

1.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

1.2.1 suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

1.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.2.3 que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial;

1.2.4 estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.5 cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Porto Alegre;

1.2.6 que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou

1.2.7 que operem sob regime de consórcio.

1.3 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico.

1.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1 As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.2 A ausência da declaração referida no item 2.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência da ME ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços superior à proposta de menor valor apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.6 No caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.6.1 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta superior à proposta de menor valor apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos com a Celic.

3.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha à Celic, até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

4 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 São documentos necessários à habilitação para participação no Pregão Eletrônico:

4.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro de seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2 O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.1.1.3 O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2 DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE, expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, caso não conste no CRC;

4.1.3 DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, conforme

modelo Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, caso não conste no CRC;

4.1.4 DECLARAÇÃO Negativa de Doação Eleitoral, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 11.925, de 29 de setembro de 2015, conforme modelo Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

4.1.5 CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, em conformidade com o previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro no Comércio (DNRC), caso a licitante se enquadre nessa condição.

4.2 Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 a 4.1.5 – este último nos casos de ME ou EPP – deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1 Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa; e

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3 As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo facultado à Administração convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assumir a obrigação, ou revogar a licitação.

4.4 Sem prejuízo do exigido nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital de Pregão Eletrônico e com entrega a esses conjunta, a empresa melhor classificada no certame deverá apresentar:

4.4.1. registro no Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo, demonstrando estar a empresa apta ao exercício de suas atividades (em se tratando de agência consolidada, também deverão ser apresentados os documentos da agência consolidadora);

4.4.2. registro na Internacional Air Transportacion Association – IATA, demonstrando que opera com as principais companhias aéreas internacionais (em se tratando de agência consolidada, poderão ser apresentados os documentos da agência consolidadora);

4.4.3. aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver a licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação, contendo, inclusive:

4.4.3.1. a razão social da contratante, CNPJ, endereço, email (se houver) da emissora;

4.4.3.2. detalhamento do tipo de serviço prestado, período em que ocorreu, quantitativos (se possível);

4.4.3.3. data de emissão do atestado; e

4.4.3.4. identificação do responsável pela declaração (nome, cargo, assinatura);

4.4.4. no caso de a licitante ser agência consolidada, Carta de Anuência da Agência Consolidadora com o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Porto Alegre;

4.4.5. declaração, em documento timbrado do licitante, de que possui suporte técnico e administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

4.4.6. declarações fornecidas por, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, que comprovem estar a licitante autorizada a comercializar passagens em seu nome.

4.5 Para os fins do subitem 4.4.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, entendem-se por compatível com o objeto desta licitação o serviço de intermediação no fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, por, no mínimo, 6 (seis) meses.

4.6 O atestado apresentado com base no subitem 4.4.3 deste Edital de Pregão Eletrônico poderá ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do respectivo contrato que lhe dera origem, bem como a de visitação ao referido local.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação digitalizada, conforme item 4 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

5.1.1 Os documentos devem comprovar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.

6 DA PROPOSTA

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

6.2 A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

6.3 Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

6.4 O não atendimento do item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

6.5 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, os preços unitário e total do item e total do lote, em moeda nacional (R\$).

6.6.1 Por passagem aérea emitida, o repasse total dar-se-á em face do cálculo que segue: Preço da Passagem Aérea + Taxas de Aeroporto + fee = Remuneração.

6.6.2 Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

6.6.3 Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE, em moeda nacional (R\$).

6.6.4 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.6.5 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.6.6 Prazo de execução conforme o especificado no Termo de Referência.

6.6.7 Não serão aceitos valores com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

6.7 A licitante deverá encaminhar, via sistema eletrônico, até a data limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS da capa deste edital, sua Proposta de Preços por meio digital.

7 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 No dia e na hora indicados no preâmbulo deste Edital de Pregão Eletrônico, o pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências.

7.2 Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

7.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o pregoeiro a(s) excluirá da etapa de lances.

7.4.2 Constatada a existência de proposta(s) em desacordo com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico, o pregoeiro a(s) desclassificará da etapa de lances.

7.5 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6 A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

7.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 7.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

7.9 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

7.10 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim,

decida sobre sua aceitação.

7.11 Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

7.12 Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

7.13 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14 O pregoeiro anunciará a licitante de melhor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15 Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

7.16 Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.1 deste Edital de Pregão Eletrônico –, a licitante deverá encaminhar à Seção de Licitações (SEL), sala 131 da CMPA, sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, por meio físico:

7.16.1 quando não assinados eletronicamente, os originais da documentação de habilitação, suas cópias autenticadas ou a documentação publicada em órgão da imprensa oficial, devidamente assinados por seu representante legal;

7.16.1.1 A autenticação das cópias referidas no subitem 7.16.1 deste Edital de Pregão Eletrônico poderá ser oriunda de cartório competente ou servidor da Administração, inclusive da SEL.

7.16.2 quando não assinados eletronicamente, os originais da proposta, devidamente assinados por seu representante legal; e

7.16.3 a documentação de que dispõe o item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

7.17 O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 7.15 a 7.16 deste Edital de Pregão Eletrônico implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

7.18 Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

8.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

8.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

8.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

9 DAS SANÇÕES

9.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

9.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

9.1.2 multa:

9.1.2.1 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato; e

9.1.2.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total;

9.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

9.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

9.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos.

9.4 A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto desta licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes,

respeitada a ordem de classificação.

9.5 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

9.6 As sanções estabelecidas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

10 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 Os pedidos de esclarecimento referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação do Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser enviados ao pregoeiro, por mensagem eletrônica, ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação.

10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.

10.3 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram.

10.3.1 O pedido de impugnação deverá ser formulado ao pregoeiro, por mensagem eletrônica, ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br, no prazo definido no item 10.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.3.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital de Pregão Eletrônico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção e interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente no sistema.

11.1.1 Admitido o recurso, a licitante recorrente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de admissão, poderá apresentar razões recursais exclusivamente no sistema.

11.1.2 As demais licitantes ficam intimadas a, na data de admissão do recurso interposto, apresentar, querendo, suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

11.1.2.1 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto começa a contar do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 10.1.1.

11.2 A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e no sistema, implica decadência do direito de recorrer e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto à licitante vencedora.

11.3 Não serão aceitos recursos enviados fora do sistema eletrônico.

11.4 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

11.5 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos itens 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

12.2 O inteiro teor do Processo SEI nº 267.00035/2023-59 poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.

12.3 Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

12.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

12.8 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

12.10 A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas

desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.

12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

12.11.1 Anexo 1 – Termo de Referência –;

12.11.2 Anexo 2 – Declaração de Que Não Foi Declarada Inidônea ou Impedida de Licitar e Contratar com o Poder Público –;

12.11.3 Anexo 3 – Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal –;

12.11.4 Anexo 4 – Declaração Negativa de Doação Eleitoral –;

12.11.5 Anexo 5 – Minuta de Contrato –; e

12.11.6 Anexo 6 – Declaração.

Município de Porto Alegre.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 28 de julho de 2023.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – Objeto

Contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

II – Dotação Orçamentária

339033010100 - PASSAGENS AÉREAS PARA O PAÍS – SERVIDORES;

339033010200 - PASSAGENS AÉREAS PARA O PAÍS – NÃO SERVIDORES;

339033020100 - PASSAGENS AÉREAS PARA O EXTERIOR – SERVIDORES; e

339033020200 - PASSAGENS AÉREAS PARA O EXTERIOR – NÃO SERVIDORES, projeto/atividade 2001.

III – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 003, 042, 082 e 122.

IV – Validade da Proposta: _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 6.6.4 deste Edital de Pregão Eletrônico].

V – Registro dos lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

A empresa será remunerada em face do preço por emissão de passagem aérea [Taxa por Transação (fee)], e o repasse dar-se-á em face do cálculo que segue:

Preço da Passagem Aérea + Taxas de Aeroporto + fee = Remuneração.

VI – Proposta de Preços

LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 267.00035/2023-59

Contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Especificação de Serviço	Quantitativo*	Preço unitário do item** (em R\$)	Preço total do item** (em R\$)
Item 1: Taxa por Transação (fee).	36 (trinta e seis)	0,00	0,00
Item 2: Valor médio anual destinado à aquisição	1 (um)	65.000,00	65.000,00

de passagens aéreas nacionais de não-servidores.			
Item 3: Valor médio anual destinado à aquisição de passagens aéreas internacionais de não-servidores.	1 (um)	25.000,00	25.000,00
Item 4: Valor médio anual destinado à aquisição de passagens aéreas nacionais de servidores.	1 (um)	20.000,00	20.000,00
Item 5: Valor médio anual destinado à aquisição de passagens aéreas internacionais de servidores.	1 (um)	10.000,00	10.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (EM R\$)**			0,00

(*) O quantitativo expresso para o item 1 é estimativo, não implicando compromisso futuro de aquisição total ou parcial pela CMPA; e os quantitativos estabelecidos para os itens 2 a 5 foram registrados como 1 (um), a fim de expressar o valor médio total gasto com cada item anualmente, não implicando compromisso futuro de aquisição total ou parcial pela CMPA.

(**) A proposta de preços da licitante deverá estar integralmente preenchida, observando que os itens 2 a 5 deverão constar tais qual o registrado na tabela acima.

Especificações Gerais:

1. Pretende-se a contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos – tais como informações sobre opções de voo, reserva, emissão, marcação ou remarcação, ou ambos, cancelamento e entrega de bilhete de passagem aérea, ou *e-ticket* – com o respectivo código localizador –, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da CMPA.

2. A forma de prestação de serviço dar-se-á por demanda, ou seja, a cada solicitação de viagem de parlamentares ou servidores autorizada pela administração da instituição e comunicada à empresa contratada, esta será acionada a realizar todos os procedimentos que resultarão na emissão do bilhete de transporte aéreo.

3. Serão exigidos na execução dos serviços por parte da empresa contratada:

3.1. quanto ao atendimento prestado aos servidores responsáveis da CMPA:

3.1.1. designar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços demandados;

3.1.2. atender ordinariamente, no horário de expediente normal da CMPA, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 18:00, horário de Brasília;

3.1.3. atender, em regime de plantão além do horário de expediente normal, inclusive em finais de semana, feriados e eventuais paralisações;

3.1.4. manter, à disposição da CMPA, número de telefone fixo e celular, além de endereço de *e-mail* para as solicitações em horário normal de atendimento, bem como fornecer um número de celular exclusivo para atendimento em regime de plantão, inclusive com aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela contratante (ex.: WhatsApp);

3.1.5. executar o serviço contratado de forma contínua, inclusive em regime de plantão, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CMPA;

3.1.6. em horário de expediente, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) em até 8 (oito) horas, a partir da autorização formal realizada por *e-mail*;

3.1.7. em regime de plantão, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) em até 4 (quatro) horas, a partir da autorização formal realizada por *e-mail*;

3.2. quanto à fase de cotação e escolha de passagens:

3.2.1. oferecer a cotação do dia de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, se existentes, dentre as quais, obrigatoriamente, deverá constar aquela que contiver a menor tarifa disponível entre todas as companhias aéreas no momento da consulta, apresentando as tarifas por trecho e as combinadas;

3.2.2. em viagens internacionais, quando não houver voo na data solicitada, questionar ao solicitante sobre outras possibilidades de datas;

3.3. quanto à fase de emissão dos bilhetes:

3.3.1. reservar e fornecer bilhete de passagem aérea regional, nacional ou internacional;

3.3.2. disponibilizar os bilhetes de passagens à Equipe de Gestão da Quota Básica Mensal da CMPA por *e-mail*, sendo que, nos casos das solicitações em regime de plantão, também, e preferencialmente, via aplicativo de mensagens instantâneas, bem como informar o código de reserva e a companhia aérea, sem quaisquer custos adicionais;

3.3.3. manter ativas as reservas efetuadas, desde que previamente formalizado pelo requisitante, sem a necessidade de comunicação do gestor para a sua renovação, contanto que gratuitas;

3.4. quanto à alterações aos bilhetes emitidos:

3.4.1. alterar, marcar ou remarcar, ou ambos, cancelar, e prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, frequência de partida e chegada das aeronaves, sugerindo, em primeiro plano, as tarifas promocionais ou reduzidas, ou ambas, na data da emissão de cada bilhete, mediante solicitação e autorização do setor competente;

3.4.2. comunicar ao gestor todas as informações necessárias para a manutenção da reserva, especialmente em casos de lotação total do voo, quando não será mais permitida a manutenção da reserva sem custo ou sem a emissão do bilhete;

3.4.3. reembolsar à CMPA os valores devidos decorrentes de passagens ou trechos, ou ambos, não utilizados;

3.5. quanto aos preços praticados:

3.5.1. informar os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;

3.5.2. fornecer à CMPA, quando solicitado, relatórios operacionais consolidados, discriminando os serviços prestados durante o período referido, por tipo de serviço, unidade solicitante, data de emissão de passagem, nome do passageiro, bilhete reembolsado e companhia aérea;

3.5.3. disponibilizar à CMPA, quando solicitado, o acesso ao sistema de emissão dos bilhetes de passagens aéreas, com a finalidade de possibilitar ao gestor o acompanhamento dos procedimentos e solicitações de relatórios;

3.5.4. efetuar controle de milhagens cedidas ao Poder Legislativo, e emitir bilhetes correspondentes, no caso de a Administração entender que exista viabilidade prática e legal para tanto;

3.5.5. garantir os preços de balcão ofertados pelas companhias aéreas no decorrer do contrato, cabendo à CMPA a consulta no momento da cotação junto ao site oficial das empresas.

3.6. quanto às práticas da indústria de aviação civil:

3.6.1. fornecer ao gestor, no início da vigência contratual, informação a respeito da linguagem técnica e operacional da aviação civil, dos horários de voos usualmente praticados, das escalas, das conexões, dos tipos de descontos, da alocação de lugares nas aeronaves, diferenciações entre os tipos de classes e de tarifas, tipos de atendimentos, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, das regras aplicadas à bagagem, bem como quaisquer informações referentes ao perfeito cumprimento do contrato;

3.6.2. informar ao gestor sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, reembolsos e não utilização de bilhetes de passagens.

4. Quantitativo estimado

O ano de 2022 será utilizado como base para estimativa dos quantitativos da presente contratação, em função de ter sido o primeiro ano com características de normalidade das atividades de aquisição de passagens aéreas na CMPA desde a pandemia do vírus Covid-19. As solicitações, autorizações e realizações de viagens retornaram a um padrão histórico do Legislativo, conforme abaixo apresentado:

Total de viagens no ano de 2022¹: 25

(1) O termo "viagem" refere-se ao trajeto de ida e volta.

O contrato anterior, prévio ao em atual vigência (autos do Processo SEI nº 083.00033/2019-03), teve sua execução interrompida entre os anos de 2019 e 2020, sem completar um exercício integral, portanto não pode ser utilizado como base para o presente documento. Entretanto, a título de informação, tem-se que entre os meses de outubro de 2019 e abril de 2020 (sete meses) foram realizadas 14 viagens, comprovando similar atividade na autorização de aquisição de passagens.

Tendo em vista a necessidade de atender ao princípio da prudência, bem como para contemplar algum incremento em solicitações e autorizações em determinado exercício, adotou-se, com base no Estudo Técnico Preliminar prévio, quantidade estimada de 36 viagens anuais para a presente contratação planejada.

5. Qualificação técnica: Conforme item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6. Forma de remuneração: A agência contratada será remunerada unicamente pelo regime de Taxa por Transação (fee). Por esse regime, a empresa contratada fixará uma taxa em reais para cada transação efetuada. O valor da fee destina-se a remunerar os custos administrativos e operacionais relativos às transações descritas abaixo, não compreendendo o valor correspondente ao preço dos bilhetes de passagens aéreas fornecidos. Considerando a natureza, assim como as peculiaridades de que se reveste o objeto da presente licitação, serão admitidas ofertas de fee iguais a zero ou mesmo negativas, se for o caso. O valor da fee (valor unitário) será fixado no processo licitatório.

6.1. Incidência da FEE: São previstas as seguintes situações de incidência da fee – taxa por emissão de bilhetes –, considerando-se o conceito de "transação":

6.1.1. emissões:

6.1.1.1. em emissões de ida e volta, por uma mesma companhia, é considerada uma única transação, sendo devida uma única fee;

6.1.1.2. em emissões de ida e volta, por companhias diferentes, são consideradas duas transações, sendo devidas 2 (duas) fees; e

6.1.1.3. em emissões apenas de ida, ou apenas de volta, é considerada uma transação, sendo devida 1 (uma) fee.

6.1.2. alterações:

6.1.2.1. se fee positiva, em caso de reemissão decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado), é devida a fee;

6.1.2.2. se fee negativa, caso ocorra a alteração de um bilhete, sendo reemitido, é devida a fee apenas no bilhete original. O bilhete reemitido não gera nova fee;

6.1.3. cancelamentos:

6.1.3.1. se fee positiva, o pedido de cancelamento de passagem aérea emitida pela empresa contratada, seja a

pedido da CMPA, seja por iniciativa da companhia aérea ou, ainda, na ocorrência de *no show*, não exclui o direito de a empresa receber a fee; e

6.1.3.2. se fee negativa, ocorrendo cancelamento de passagem ou no *show*, não é devida a fee; a passagem emitida para suprir a cancelada é uma nova emissão, incidindo então a fee.

6.2. VALORES DEVIDOS:

6.2.1. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será a tarifa da passagem aérea acrescido da taxa de embarque (e outras eventualmente incidentes), e do valor da taxa por transação (com acréscimo, se fee positiva, ou desconto, se fee negativa);

6.2.2. O posterior pedido de cancelamento de passagem aérea emitida pela contratada, seja a pedido da CMPA, seja por iniciativa da companhia aérea ou, ainda, na ocorrência de "no show", não exclui o direito da empresa a receber a fee pelo serviço prestado, exceto em caso de fee negativa, quando não haverá obrigação de concessão do desconto;

6.2.3. O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CMPA, inclusive com os descontos promocionais oferecidos por aquelas;

6.2.4. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados;

6.2.5. O valor da fee proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7. Reajuste: O valor da fee:

7.1. em caso de fee positiva, poderá ser reajustado anualmente, no índice e regras padrão adotados pela CMPA na confecção de seus contratos; e

7.2. em caso de fee negativa, poderá ser reajustado anualmente, no índice e regras padrão adotados pela CMPA na confecção de seus contratos, implicando a diminuição do desconto a ser ofertado.

8. Pagamento: As regras quanto ao pagamento seguirão o padrão contratual da CMPA e serão definidas pela unidade competente em momento oportuno.

9. Obrigações: Serão exigidos, na execução dos serviços por parte da empresa contratada, além daquelas regras apresentadas no item 3 (especificação dos serviços):

9.1. possuir acesso direto a todas as companhias aéreas, inclusive em passagens adquiridas pela internet, para emissão própria de bilhetes;

9.2. fornecer, quando solicitado, treinamento *in loco* ou remoto, a depender das especificidades demandadas, a servidores e colaboradores indicados pela Diretoria de Patrimônio e Finanças, a respeito da linguagem técnico-operacional utilizada na aviação civil, das rotinas e normas da ANAC, INFRAERO e IATA, da forma de acesso e alimentação dos horários de voos no sistema operado pela empresa, do funcionamento das tabelas, das escalas, dos tipos de descontos, da alocação de lugares, diferenciação entre tipos de classes e tarifas, tipos de atendimentos, do sistema de espera, da alocação e reserva de lugares, da reserva de alimentação especial, das regras tarifárias e de bagagem, bem como referente a todo o acesso e troca de informações, com vista ao perfeito atendimento do contrato;

9.3. no caso de cancelamentos de voos por motivo alheio à vontade do passageiro, como por iniciativa da companhia aérea ou por determinação de autoridade pública, acomodar os passageiros em outro voo e, nas mesmas condições ajustadas, ou no caso de impossibilidade, comprovar documentalmente o fato e auxiliar a equipe de servidores na mitigação do problema;

9.4. prestar informações ou esclarecimentos, sempre que solicitado;

9.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados, seja por apontamento formal da fiscalização ou por processo de apuração de penalidade;

9.6. executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções causarem à CMPA, competindo manter atualizados seus nomes, informando por *e-mail* quaisquer substituições;

9.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar, ajustar e providenciar com e para a CMPA, competindo manter atualizados nome e dados para contato, o que deverá informar por *e-mail*;

9.8. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

10. São definidas como condições de trabalho de responsabilidade da CMPA, quanto à formalização das solicitações:

10.1. a solicitação formal padrão realizada dentro dos limites do expediente normal será feita por meio de *e-mail* enviado à contratada, ou, na sua impossibilidade, por contato telefônico, sendo tal comunicação formalizada tão logo possível, através de *e-mail* com o número da autorização;

10.2. a solicitação formal realizada em regime de plantão será feita por meio de número de celular específico para tal fim, mediante aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela contratante (ex.: WhatsApp), ou, na sua impossibilidade, por contato telefônico, sendo tal comunicação formalizada tão logo possível, através de *e-mail* com o número da autorização.

10.3. será de competência exclusiva da Equipe de Gestão da Quota Básica Mensal, da Diretoria de Patrimônio e Finanças, a autorização para a emissão dos bilhetes, não podendo a contratada emitir passagens por solicitação do

passageiro ou da unidade em que este desenvolva suas atividades, ainda que parlamentar ou sob argumento de regime de plantão;

10.4. após trâmites internos para confirmação dos voos escolhidos, a empresa será informada nos mesmos moldes descritos nos itens 10.1 e 10.2 para autorização para a emissão dos bilhetes.

11. Vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação licitatória.

12. Fiscalização contratual: O fiscal do contrato será o servidor Bruno Walber Viana, Assessor Legislativo, lotado na Diretoria de Patrimônio e Finanças.

VII - Informações da Empresa Participante:

- a) nome completo: _____
b) CNPJ: _____
c) endereço completo: _____
d) telefone: _____
e) e-mail: _____

VIII - Informações do Representante da Empresa Participante***:

- a) nome completo: _____
b) CPF: _____
c) cargo na empresa: _____

(***) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

IX - Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

X - Declaração

A licitante DECLARA pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal - cargo ocupado -, senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Proc. SEI nº 267.00035/2023-59, na modalidade Pregão Eletrônico, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer

de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO *CAPUT* DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal - cargo ocupado -, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Proc. SEI nº 267.00035/2023-59, na modalidade Pregão Eletrônico, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal (CMPA) qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

(*) Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

ANEXO 4

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal - cargo ocupado -, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 11.925, de 2015, DECLARA que, nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo.

_____, _____ de _____ de 2023.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023**PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59**

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, com sede à Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua XXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo SEI nº 267.00035/2023-59 e do resultado final do Pregão Eletrônico nº 31/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a intermediação no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), conforme as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa intermediadora especializada no fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, bem como de serviços correlatos, para atender às necessidades de deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. A Proposta da CONTRATADA (xxxxxx);

2.1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023 e seus Anexos (xxxxxx).

2.2. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, além dos demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar serviço de intermediação no fornecimento de passagens aéreas, consistindo em: pesquisa, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas (todos os trechos - ida, volta, ida e volta), nas categorias (classes) econômica e executiva, para viagens nacionais e, eventualmente, internacionais, e demais serviços correlatos, destinadas aos Senhores Vereadores, servidores, funcionários ou terceiros, quando devidamente autorizados pela legislação em vigor, para atender às necessidades de serviço da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023, seus anexos, e no presente instrumento.

3.2. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.3. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.4. A relatar à fiscalização da CMPA toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMPA na execução dos serviços contratados.

3.5. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A apresentar, durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.7. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal

autorização da CONTRATANTE;

3.8. A Responsabilizar-se:

3.8.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.8.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.8.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.8.4. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.8.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua notificação.

3.8.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.1.2. Solicitar a prestação dos serviços contratados com antecedência mínima de 6 (seis) horas da sua efetiva prestação, salvo casos excepcionais por meio eletrônico ou por intermédio de telefone, fac-símile ou pessoalmente, para cada solicitação de passagem;

4.1.3. Comunicar eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas para as providências cabíveis, observando os prazos de antecedência estabelecidos pelas companhias aéreas, para a não incidência de taxas, arcando com os valores oriundos dos cancelamentos em caso de não observância de eventuais prazos.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.2. Em caso de prorrogação, o valor da taxa por transação poderá:

5.2.1 se positivo, ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência, a pedido da CONTRATADA;

5.2.2 se negativo, ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência, a pedido da CONTRATADA, implicando a diminuição do desconto a ser ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução dos serviços pelo fiscal da CONTRATANTE e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do servidor Bruno Walber Viana, Assessor Legislativo, lotado na Diretoria de Patrimônio e Finanças.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, estará sujeita a impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. As sanções estabelecidas nos subitens 8.2 a 8.5 do presente instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 12 (doze) meses, sendo que o valor da *fee* (taxa por transação efetuada) será de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por passagem emitida, já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos 339033010100 - PASSAGENS AÉREAS PARA O PAÍS – SERVIDORES; 339033010200 - PASSAGENS AÉREAS PARA O PAÍS – NÃO SERVIDORES; 339033020100 - PASSAGENS AÉREAS PARA O EXTERIOR – SERVIDORES; e 339033020200 - PASSAGENS AÉREAS PARA O EXTERIOR – NÃO SERVIDORES, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROC. SEI Nº 267.00035/2023-59

ANEXO 6

DECLARAÇÃO

(DOCUMENTO COM TIMBRE DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal - cargo ocupado -, senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que possui suporte técnico e administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequados, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.
_____, de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO, autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Seção**, em 11/07/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 11/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586995** e o código CRC **E4FF5683**.